



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às treze horas e trinta e sete minutos, teve início a Quinta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Douglas Rodrigues na composição da Sétima Turma, com votos de pleno êxito na judicatura. Fez saudações às Excelentíssimas Desembargadoras Maria Doralice Novaes, Maria Helena Mallmann e Luíza Aparecida de Oliveira Lomba, que integram a lista tríplice para o preenchimento da vaga aberta com a aposentadoria do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Saudou os taquígrafos deste Tribunal, por ocasião do dia nacional do taquígrafo, em três de maio do ano de dois mil e catorze, e também registrou a presença dos assessores dos desembargadores convocados integrantes do Acordo de Cooperação dos Tribunais Regionais, com votos de sucesso. Fez moção de pesar pelo passamento do Excelentíssimo Ministro aposentado Aldir Passarinho, nesta data, pai do Ministro Aldir Guimarães Passarinho Junior. Passou a palavra ao Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que fez moção de pesar pelo passamento da Doutora Zélia Vieira de Mello, esposa do Doutor Caio Vieira de Mello, irmão do Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E moção de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado Menandro Ramos Negreiros Falcão. Associaram-se aos cumprimentos o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, o douto representante do Ministério Público e, em nome dos advogados, o Doutor Nilton Correia. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : AIRR - 61700-11.1987.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Agravado(s): SÉRGIO DA MATA PIRES E OUTROS, Advogado: Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 57940-20.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AVIPAM TURISMO E CÂMBIO LTDA., Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): MÁRCIO MENEZES MORAES, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 57941-05.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO MENEZES MORAES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): AVIPAM TURISMO E CÂMBIO LTDA., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 77400-07.1998.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON GEORGES AZAR E OUTRA, Advogada: Diana de Cássia Costa Soares, Agravado(s): EDENICIO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

233900-56.1998.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A. E OUTRA, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): MARCELO VEIGA VAZ, Advogado: Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias seja sobre o valor do acordo judicial homologado, observando-se a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado e as parcelas objeto do acordo. **Processo : AIRR - 122800-71.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): THOMPSON ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONAT CONSERVADORA ATLANTICA LTDA. , Advogado: Josefa das Graças Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 326900-77.1999.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 326940-59.1999.5.02.0073, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA ZANARDO DONATO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 326940-59.1999.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 326900-77.1999.5.02.0073, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANTONIETA ZANARDO DONATO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 376100-61.1999.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEDRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA BASTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 155000-49.2000.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ AMORIM AGUIAR, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Agravado(s): IMPÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA., Advogada: Nelly Cafure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 75240-17.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSUE ALVES RIBEIRO FILHO, Advogado: Carla Guilherme Pinheiro, Agravado(s): IDEAR COMERCIAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 126500-93.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARI DE FREITAS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 319740-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

60.2002.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Agravado(s): MIGUEL DE JESUS MARQUES, Advogado: Maurício Crespo Maciel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Vinicius Pinto da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 9134000-84.2002.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): LUCIENE FERNANDES DO MONTE E OUTROS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): PETROSERVICE PETROLINA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo : RR - 99100-83.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 99140-65.2004.5.02.0008, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ricardo Palmejani, Recorrido(s): DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo : AIRR - 99140-65.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com RR - 99100-83.2004.5.02.0008, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 40640-05.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): CRISTIANE FLORIANO BUGS E OUTROS, Advogada: Ieda Xavier da Cruz, Agravado(s): PRETOK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto W. Amarante, Agravado(s): AIRTO PAULO SCHWALBERT, Advogado: Roberto W. Amarante, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BORBA DE MELO, Advogado: Nelson Mohr, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 60700-61.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Brugni Velloso e Silva, Agravado(s): EDSON DELFINO DE PAULA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Thieme, Agravado(s): LSI ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 72400-97.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): PATRÍCIA LIBERATO BORBA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, aplicando o direito à espécie, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo : RR - 85400-31.2005.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): REYNALDO PEIXOTO DE FARIA JÚNIOR, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Indenização por dano estético. Cumulação com a indenização por danos materiais", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que arbitrou a condenação a título de indenização por danos estéticos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e b) "Indenização por danos morais. Valor", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que arbitrou a condenação a título de indenização por danos morais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **Processo : AIRR - 130540-79.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 130541-64.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 132000-43.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HERCIO FERREIRA FILHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a premissa de que o art. 62, II, da CLT é aplicável ao empregado bancário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja proferido um novo julgamento do recurso ordinário da reclamante no tocante às horas extras, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) Dr. Ely Talyuli Júnior,. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido(s). Obs.: Deferido, em sessão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo, o pedido de alteração da razão social do Banco Itaú S.A. para Itaú Unibanco S.A., bem como foi declarada a autenticidade dos documentos juntados aos autos pelo patrono do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo : AIRR - 178000-18.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RIBAMAR BOTÃO, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, afastar a incidência da Súmula 422 do TST e conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 185600-16.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA NEVES SEVILHA, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 197600-32.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : AIRR - 197640-14.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo : RR - 214700-77.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): MARIA JÚLIA DA CUNHA OLIVEIRA MOSCATO, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 218500-34.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EVA FERREIRA, Advogada: Adriana Gonçalves Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 465740-08.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CHEVRON BRASIL LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SARTORI, Advogado: Antonio Fidelis, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR - 479800-78.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 479840-60.2005.5.12.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 8600-23.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 8640-05.2006.5.15.0142, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Aparecido Cimardi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Nati, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 8640-05.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, corre junto com RR - 8600-23.2006.5.15.0142, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marcia Galhardo Motta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: João Batista de Almeida, Advogado: Marcos Aparecido Cimardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Por determinação do Exmo. Ministro Presidente foi suspenso o indicativo de sigilo de justiça para esta sessão. **Processo : RR - 21600-61.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MCR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogada: Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Recorrido(s): ELENO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 24400-41.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILMA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Luís Maurício Chierighini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 27700-03.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): RÁDIO GLOBO S.A., Advogado: Thales Sartório Mello, Agravado(s): RUI FERNANDO ROUSSOULIERES, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36540-51.2006.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO SANT'ANNA GONZALEZ, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): ILHA POINT SUPER LANCHES LTDA., Advogada: Luana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 40300-32.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, Advogado: Júlio César Henrichs, Recorrido(s): DANIELI APARECIDA HANAUER E OUTROS, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): EMPREITEIRA SULFLORENSE LTDA., Advogado: Anderson Mangini Armani, Decisão: chamar o feito à ordem para, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Recolhimento. Responsabilidade", por contrariedade à Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamado e pelo reclamante, cada qual respondendo pela sua quota-parte, nos termos da Súmula 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. **Processo : AIRR - 60600-50.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAVIS RHEGERS CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Roberto Basso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 66840-47.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE ARAÚJO BESERRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 67600-80.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEX PAULO FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Natureza Jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, III); e b) "Intervalo intrajornada. Previsão de adicional diverso por meio de norma coletiva", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do intervalo intrajornada, o qual deverá repercutir no cálculo das demais parcelas salariais e rescisórias, com o adicional previsto em normas coletivas, respeitado o período de sua vigência. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo : RR - 67700-64.2006.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APEÚ VEÍCULOS, MOTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Recorrido(s): MÁRCIO VALÉRIO DE ALENCAR FURTADO, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Competência da Justiça do Trabalho. Execução. Contribuição previdenciária incidente sobre parcelas salariais pagas ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao reclamante no curso do vínculo de emprego reconhecido em juízo, com ressalva de entendimento pessoal acerca da matéria; e b) "Competência da Justiça do Trabalho. Execução. Contribuição social destinada a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas a terceiros. **Processo : ARR - 73000-41.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ DRIGO, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de exposição",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 776/778 que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e os reflexos decorrentes, bem como aos honorários periciais, diante da sucumbência no objeto da perícia. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor no tocante à matéria "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 780/781 que determinou o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da referida súmula. Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 788). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Rafael Batista Leite. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rafael Batista Leite. **Processo : RR - 116300-20.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 117700-46.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão divergiram da Exma. Ministra Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema Trabalho Externo. Controle de Jornada. Horas Extras, por violação do art. 62, I, da CLT. **Processo : RR - 120000-50.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Débora Pelae Estrela, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Integração Na Complementação De Aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a integração da média das horas extras prestadas nos últimos doze meses anteriores ao afastamento do trabalho, com os respectivos reflexos, no cálculo da complementação de aposentadoria, condenando os reclamados ao pagamento das respectivas diferenças vencidas e vincendas, desde o dia seguinte da aposentadoria da reclamante até a efetiva integração da parcela em sua folha de pagamento. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos reclamados. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos Honorários Advocatícios. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 125100-33.2006.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CUSTÓDIA RODA DE JESUS CARDOSO, Advogado: Vicente Antônio de Souza, Agravado(s): A & C PRODUTOS DE CARNES LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 126700-06.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 206900-87.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARIA DALVA DOS SANTOS, Advogada: Andréia Reis Figueiredo, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 279000-93.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RIO ITA LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Embargado(a): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 295900-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ABRAÃO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : RR - 347100-22.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADALBERTO OSMAR DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral, às horas extraordinárias, às comissões de agenciamento e aos quilômetros rodados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às diferenças da indenização de 40% do FGTS, por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença nesse capítulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos salariais, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida, restabelecendo a sentença no tópico. Descabida a indenização pecuniária pelos frutos percebidos na posse de má-fé. Indevido o pagamento de honorários advocatícios. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Juros de mora calculados com base na Súmula nº 200 do TST e correção monetária na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

forma da lei trabalhista, observada a Súmula nº 381 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : AIRR - 14900-31.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIA LIMA TESTA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 25400-22.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANTÔNIO DO CARMO DE ASSIS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR - 38200-97.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): BAUMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Recorrido(s): ATENAS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 38240-79.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENAS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves, Agravado(s): BAUMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 50100-18.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGELA MARIA GOMES, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ROTISSERIE MIAMI LTDA., Advogado: Ricardo Arena Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 50200-63.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do embargado, por manifestamente protelatórios. **Processo : ED-AIRR - 51300-21.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): WILLIAN VICENTE DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Embargado(a): ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S/C LTDA., Advogado: Vinicius Poyares Baptista, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 65700-38.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): APARECIDO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Recorrido(s): TRACTHOR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Recorrido(s): TRANSPEV EXPRESS LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 487, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo : AIRR - 71200-04.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DUTRA DE ABREU, Advogado: Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Hilma Vianna Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 83000-82.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): EDNEI DA SILVA BATISTA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise das questões atinentes aos juros de mora e à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo : RR - 87300-86.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JORANDIR BRANCO, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): JORANDIR BRANCO, Advogado: João Carlos Gelasko, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais por desvio de função. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

115800-93.2007.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ênio Nogueira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 124300-18.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): RODNEY DA SILVA PACHECO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do banco-reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo : AIRR - 153900-08.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Eni Aparecida Lorenzete de OLIVEIRA, Agravado(s): DJALMA DOS SANTOS, Advogado: Katerini Santos Pedro, Agravado(s): EXATA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 160600-65.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): WALDECY JUSTINO ALVES, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Vander Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 161200-68.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2729-11.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Recorrido(s): ANTONIO CANDIDO BITTENCOURT, Advogado: João Geraldo Milani, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Márcia Conceição Pardal Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 170400-93.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J. A. NOGUEIRA & CIA LTDA., Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Recorrido(s): EDIEBERSON SEBASTIÃO DE SOUZA AMORIM, Advogado: Edidácio Gomes Bandeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total acordado, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado. **Processo : ARR - 178800-93.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): UBIRAJARA GENTIL DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema referente às horas extraordinárias decorrentes do tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 minutos por dia como horas extraordinárias, referentes ao tempo gasto no trajeto entre a portaria e o local de trabalho, bem como reflexos, nos termos da petição inicial (fls. 11), que deverão incidir inclusive sobre as verbas rescisórias. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo : RR - 193500-77.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARLENE SILVA, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Recorrido(s): MOTEL PAYOL LTDA., Advogado: Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : AIRR - 221200-08.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA PIMENTEL ALVES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 223800-56.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DINAMAR BRESSAN LEMOS, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 252600-43.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IRINEU SILVA DA CRUZ, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : Ag-AIRR - 654685-89.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GISELLE DE CARVALHO FRANCA BURASESKA, Advogada: Sinara Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 12300-65.2008.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): PATRÍCIA DE ALAION SOARES, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 14300-29.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ELISABETH MARINS FURTADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para excluir a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo : Ag-AIRR - 15400-58.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DENIVALDO FIORAVANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 47400-42.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MIRELE ALVES SANTIAGO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 79500-14.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A., Advogado: Mauro Ferreira Sales, Agravado(s): ROSIVALDO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 83100-53.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEUSA DA LUZ GALVAO FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Guias de Seguro Desemprego não Fornecidas - Indenização". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Tempo à Disposição - Deslocamento Interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, de 30 minutos por dia referentes ao tempo gasto no trajeto entre a portaria e o local de trabalho e vice-versa, com os reflexos já definidos na sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Transação - Programa de Desligamento Voluntário", "Dedução dos Valores Pagos em Decorrencia da Adesão ao PDV", "Horas Extraordinárias - Minutos Residuais" e "Indenização de FGTS - Diferenças Oriundas dos Expurgos Inflacionários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos em DSR - Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de horas extraordinárias no repouso semanal remunerado. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Natureza Jurídica Indenizatória - Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória da parcela PLR, excluir da condenação os reflexos decorrentes da sua integração no salário da reclamante. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 83800-82.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO BECKER, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 96100-67.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Idimar Gomes Aranha, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA HERMAN, Advogado: André de Faria Brino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 98300-30.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA, Advogada: Melissa Martins, Recorrido(s): CRISTIANE CLEMENT, Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): JOHN MASTER PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fláudio Ramalho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema "Horas Extras. Empregado de Cooperativa. Jornada de Trabalho dos Bancários. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a equiparação da reclamada a empresa de crédito, financiamento ou investimento e, em consequência, a aplicação do disposto no art. 224 da CLT ao reclamante, julgar improcedentes os pedidos da reclamante, em relação à equiparação de empregados de cooperativa de crédito a bancário quanto à duração normal do trabalho. Custas em reversão. **Processo : Ag-AIRR - 100100-29.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR - 105300-60.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): LUIZ ANDERSON DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcantara, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 106600-62.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Stürmer, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO CAVEDON, Advogado: Paulo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Alves da Silva, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 116300-52.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES EVANGELISTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 118100-54.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M AURICIO BATISTA, Advogado: Vivian Neves Lima do Carmo, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 129800-56.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR BARBOSA DA SILVA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITÁLIA, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 134800-64.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): HILSON MARAZITA DE SOUZA, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro-reclamado apenas em relação ao tema "Supressão do Anuênio - Prescrição Total", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo : ED-ARR - 135700-80.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): GARAGEM JOCKEY, Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 143200-88.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CAMPOS PIREDA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 144340-16.2008.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Furukawa Maia, Agravado(s): FAUSTO ROCHA CUNHA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 145700-61.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESSÉ VICENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 148300-45.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGNALDO MANACE MACHADO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NORTE MADEIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - MADENORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído e reflexos respectivos, conforme postulado na petição inicial. Acrescer à condenação o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : AIRR - 154800-48.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA CORRÊA MAGALHÃES AMARAL, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 155900-61.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ RICARDO AFFONSO DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo : ARR - 163400-11.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVAM DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo : AgR-AIRR - 167100-59.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NUKLAE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Roberto Cardoso, Agravado(s): LOURDES APARECIDA DORNELLES DOS SANTOS, Advogado: Zuleica de Angeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 171800-51.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 192500-77.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE MEIRELES, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): SAGAPE - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 202400-95.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: José Pedro e Silva, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Resta prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. **Processo : RR - 203800-14.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAQUEL LOPES DE MESQUITA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais. **Processo : Ag-AIRR - 215700-32.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): HUMBERTO CONSIGLIO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 232700-57.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Agravado(s): BRUNO MENDES SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 254300-25.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): CAMILA NAKANO BONALDI, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 304900-82.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): ANDRÉ LUIS DE ARAÚJO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Felipe José Schnitzer, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): 3Z MOVIMENTAÇÃO INTELIGENTE LTDA., Advogado: Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 382900-17.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): LEIA DA SILVA, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego e de pagamento dos salários do período de afastamento, bem como de pagamento da multa pelo descumprimento de cláusula de ACT. **Processo : RR - 626-46.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): AKAUANY GONÇALVES GOMES DE SOUZA, Advogado: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, segunda-reclamada, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : AIRR - 667-38.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Cristiano Pinheiro, Agravante(s): PEDRO RATES GOMES NETO, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1489-47.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CÂNDIDA LACERDA MUNIZ TRIGO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO(PNUD), Advogado: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 1670-51.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): WANDERSON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Otávio Soares Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1693-61.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): RENATO NEUBERN LOVATO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : ED-ED-RR - 5400-67.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Embargado(a): MARIA DOS REIS PRUDENTE MARTINS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão prolatado às fls. 381/387, e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : RR - 6400-95.2009.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Heraldo Araújo Losi, Recorrido(s): REGINALDO APARECIDO DE PROENÇA, Advogado: Felipe Branco de Almeida, Recorrido(s): DIAS EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Silmara Veiga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 18400-96.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): RINALI JESUS DA ROCHA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 23600-03.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): LUIS CARLOS CORREA, Advogado: Marion Portugal da Costa, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 35500-19.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Recorrido(s): ITAMAR FORNAZELI E OUTROS, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : Ag-AIRR - 38000-39.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Agravado(s): MODESTO SANTOS, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 39400-61.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO GONÇALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 41100-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): CRISTINA DIAS DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 54500-30.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): COSME LEAL DOS SANTOS, Advogado: Jorge de Sousa Hygino, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado-reclamado, pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 55300-91.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): FELIPE JANGADA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): PERFIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 58100-68.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGUINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIENGE - MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 58800-84.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Karin Luciane Melo, Recorrido(s): GILBERTO DA COSTA CHAVES, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Nulidade - Cerceamento de Defesa" e "Enquadramento como Aeroviário - Auxiliar de Transportes Aéreos". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Responsabilidade - Encargos Legais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada da responsabilidade por eventuais multas, correção monetária e juros de mora incidentes sobre a quota-parte do empregado nas contribuições previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: **AIRR - 59300-64.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leandro Tavares do Nascimento, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): ALLYSON FRANKLIN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 67700-04.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CICERO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Agravado(s): POLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 73400-41.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): BS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maria Carolina Valinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 73600-31.2009.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: André Márcio Costa Nogueira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ivânio Silveira Coelho Ribeiro, Recorrido(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando André Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 74200-89.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RODRIGO ROCHA DA HORA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ARR - 76500-72.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO VANZO E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo : AIRR - 100400-41.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÉSAR ROBERTO DOS SANTOS CARDOSO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 101200-36.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES RAMOS CONTI, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 101500-14.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): ESNARD DA SILVA VERAS, Advogado: Agostinho José da Silva, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 102900-50.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): VALDEMIR UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: Maria da Glória Silva Fonseca Gomes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 103400-62.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS CHAGAS NETO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão às diferenças salariais perseguidas, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo : RR - 105500-33.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): CLÓVES AUGUSTO DE SANTIAGO SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos Legais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 111800-59.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDEVINO VITOR GABRIEL, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E ARRUMADORES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Sílvio Henrique Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto à responsabilidade civil das rés, condenando-as ao pagamento de pensão mensal em parcela única, no valor de R\$ 78.893,96 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), e indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidas de correção monetária e juros de mora, nos termos daquele decisum. Invertido o ônus da sucumbência. Vencido parcialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que arbitrava o valor da indenização por danos morais em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo : RR - 120900-42.2009.5.22.0104 da 22a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): GILDENICE ALVES NOGUEIRA, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 137200-20.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): SABINO MARINI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 143300-16.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO GOMES LEITE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ARR - 143800-66.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ JACOB DE SOUZA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 144000-62.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): EDIMILSON MANOEL DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 146200-04.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): BATISTA BRASIL SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 147100-78.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): ROSILENE DOS SANTOS, Advogado: José Gomes Pinto, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 150400-15.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDUARDO ANTONIO FERNANDES REIS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial no caso dos autos, de modo a reputar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da demanda, e determinar o retorno dos autos ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 152800-52.2009.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VIVIANE BERNARDINA DA SILVA SIQUEIRA NASCIMENTO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 159000-97.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrente(s): WELLENN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dêner Rezende Borges, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Jornada 12x36 - Feriados Laborados - Pagamento em Dobro", por contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos dias laborados em feriados, restabelecendo a sentença no tópico. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 3.000 (três mil reais) e custas processuais, do valor de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo : AIRR - 160200-16.2009.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALZIRA MARQUES DA SILVA AMARAL, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 167000-90.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elizabeth Maria Pereira Silva Santos, Agravado(s): VALTENCIR NICOLAU VENTURA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 170400-92.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargante: LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamado, e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, fixar o valor da condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais, a cargo do reclamado, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Por unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 181500-91.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ROSANA GUERRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 183200-96.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNA KAROLYNA DE JESUS SANTOS, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): LEGALE CURSOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Edison Maluf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 184400-34.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ODETE PEREIRA DA MATA, Advogada: Regina Somei Cheng, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 188300-58.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ADAILTON MOURA BEZERRA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 206000-58.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Recorrido(s): LUIS FELIPE CARDOZO STREIT, Advogado: Felipe Floriani Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade da União pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista e referentes às horas extraordinárias e ao regime de compensação de horários. **Processo : RR - 214600-24.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): CARLA TRENTIN SILVA, Advogado: José Angelo Filho, Recorrido(s): CORPORACÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes aos juros moratórios. **Processo : AIRR - 215100-79.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARE, Procurador: IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, Agravado(s): ALAÍDE RODRIGUES ALKIMIM E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 226640-86.2009.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogada: Claudia Brum Mothé, Recorrido(s): ANTÔNIO IZOLINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas quanto ao tema da repactuação, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 267700-95.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NARCISO MANOEL DE CARVALHO BEZERRA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de líquido inflamável no prédio - construção vertical - área de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico (Itens C, D, E e F - fls. 264/265). À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "embargos de declaração não protelatórios - multa indevida", por violação do artigo 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : ED-AIRR - 269400-21.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): ARACRUZ CELULOSE SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 277800-82.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): VALMIR BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 279600-84.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): FABIANE DORNELES REIS NOGUEIRA E OUTROS, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Embargado(a): TECNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 1007700-94.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARCELO MACHADO, Advogado: Sérgio Virmond Lima Piccheto, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 3241800-71.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LUCILEIDE PINTO DA LUZ, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-ARR - 3475600-49.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ISAIAS LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Moacir Salmória, Embargado(a): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos no sentido de que a condenação foi acrescida do pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, com os adicionais já fixados na sentença, que determinou a aplicação daqueles previstos nas CCTs juntadas aos autos com a petição inicial, observados os respectivos prazos de vigência e o adicional mínimo de 50%. **Processo : ARR - 3955000-59.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA VINCENTIN WAGNER, Advogado: Adriano Nery Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de uma hora e trinta minutos a título de intervalo intrajornada não fruído (em quatro dias da semana no período contratual de janeiro de 2006 a agosto de 2007, e em três dias da semana no período de setembro de 2007 até o término do contrato), consoante os limites do postulado nas razões da revista, com adicional e reflexos já deferidos na sentença, sendo mantida condenação imposta na decisão do primeiro grau para os demais dias da semana. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, quanto à dobra das férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação imposta à reclamada a determinação de que as férias não fruídas no prazo previsto em lei sejam pagas em dobro, inclusive com a dobra do terço constitucional, e não de forma simples. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e das custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1-65.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO AFONSO NORONHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, reconhecer a prescrição parcial quinquenal a partir do ajuizamento da ação e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine o mérito do pedido, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 5-11.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ORLANDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11-26.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO ROCHA CARNEIRO, Advogada: Luciana Reis Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 40-68.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOACIR SANTOS MORAIS, Advogado: Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): SULAMERICANA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Armin Delbert Kuentzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 48-60.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 50-49.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VAGNER ANDERSON PEREIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Daniel D'Emidio Martins, Embargado(a): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 120-97.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Recorrido(s): DALMO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 144-15.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUCESSOR de AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Agravado(s): METROPOLITAN - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DA REGIÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado: Mauro Rogério Nunes Vargas, Agravado(s): DALTRE PARTICIPAÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGEMOLD LTDA., Advogada: Miriam Fabiane Martins Malgarin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 162-02.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO DE DEUS NETTO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 185-20.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÔNICA MARIA PAUS DANTAS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. **Processo : AIRR - 243-16.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): MIGUEL FALIGURSKI, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 249-05.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SINVAL VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 271-50.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARIA LÚCIA PAIXÃO BASTOS, Advogado: Duarte de Azevedo Moretz-Sohn, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 316-23.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA, Advogada: Janice Massabni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 325-81.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico em particular, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, com os reflexos já deferidos em sentença. Acrescidos R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao valor provisório da condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 350-42.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): DIOGO DOS SANTOS YOKOYAMA, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Agravado(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 362-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO TEICHINKOSKI, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 366-90.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ MORORÓ PEREIRA, Advogado: Natan Dias Santiago, Agravado(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 370-89.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMÉLIA DALVA RIBEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 378-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ GARCIA FONTES, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, com reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que o reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acrescidos ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100,00 (cem reais) às custas processuais. **Processo : AIRR - 395-65.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Fábio Santana Santos Lédo, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 407-09.2010.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO VALENTE DE MORAES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 449-62.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FF STAEVIE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Jonas Leite Spuldar, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SILVEIRA COSTA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 454-07.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GLEDSON NOGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 472-84.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MANOEL DA PAIXÃO CONCEIÇÃO, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 472-90.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene de R. Cruz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 487-64.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): ALCIDES TEIXEIRA NETO, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 523-98.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): GILSON DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU - LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 532-26.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): REGINA MARIA VIGGIANO ARÁUJO, Advogada: Mariana Khader, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para determinar a contribuição da patrocinadora (CEF) e da reclamante para formação da fonte de custeio do benefício concedido. **Processo : AIRR - 533-35.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 551-03.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): SONIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 566-56.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): WILSON JAPUR TANURE SOBRINHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 577-61.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARIA ISABEL PORTOS SEIJO RAMOS, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 596-07.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO HENRIQUE ABDALLA SOBRINHO, Advogado: Flávia Regina Carvalho Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 598-02.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NICOLAU ABRAO FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Tiago Bana Franco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: manter o adiamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 603-66.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): JAIRO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Antonio da Silva, Agravado(s): NS SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 610-54.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Agravado(s): VERA LUCIA MENEZES, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhett da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 613-25.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Toledo Melo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 617-67.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VANI APARECIDA ALONSO ANDREOLI, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ED-Ag-AIRR - 640-10.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Magaldi, Advogado: Francisca Olívia B. M. Gomes, Embargado(a): ÉDIO DA SILVA TOPANOTTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo : RR - 731-12.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROQUELINO REIS SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO AUGUSTO VELLOSO / EMBRATEC E OUTROS, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Recorrido(s): ENSIG ENGENHARIA GEOPROCESSAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Embasa pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : ED-Ag-AIRR - 755-12.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 770-10.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): NELSON JOSÉ DE PAULA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da entidade pública pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : RR - 788-12.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS GERAIS - SETHAC, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 812-74.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARIA LOURDES DE SANTANA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 824-95.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Daniele de Oliveira Nunes, Agravado(s): RINALDO HIROSHI RODRIGUES DAMNO, Advogado: Helio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 850-73.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E DA SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SICREDI MEDICRED, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Recorrido(s): DIONARA STRAPASSON, Advogado: Euvaldo Aparecido Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", "Intervalo Intra jornada - Natureza Salarial", "Intervalo do Art. 384 da CLT" e "Multa - Embargos de Declaração Considerados Protelatórios em Face da Sentença". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado de Cooperativa de Crédito - Equiparação a Bancário - Descabimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais, referentes ao enquadramento como bancária, fixando a jornada laboral diária da autora em oito horas, com divisor 220, e afastar a condenação ao pagamento como extraordinárias das 7ª e 8ª horas trabalhadas e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa - Embargos de Declaração Considerados Protelatórios em Face do Acórdão Regional", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, referente aos embargos de declaração opostos em face do acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cláudia Barroso de Pinho Tavares patrona da Recorrente. **Processo : ED-ED-RR - 864-41.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARIA DEMOZZI GODOY, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para que reste consignado na parte dispositiva da decisão embargada o provimento do recurso de revista da reclamante para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. **Processo : RR - 902-76.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Recorrido(s): PEDRO SANTOS ARISTIDES, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA. - ETENGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 912-64.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogado: France Anne Lopes Góis Nolasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 925-32.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Advogado: Fagner Ferreira Azambuja, Agravado(s): NEUSI DE SOUZA, Advogado: Job Gonsalves Filho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 928-83.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): ENILTON ALENCAR XIMENES, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : ED-RR - 936-95.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EG AIR GUEDES SILVA, Advogado: Vagney Palha de Miranda, Embargado(a): PILÃO S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E OUTRO, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 2.028 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação da lide, como entender de direito. **Processo : AIRR - 956-35.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): GG GASTRONOMIA EIRELI - ME - ME, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 970-95.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIÓGENES MORTOZA, SCHELLA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FELIPE NOLETO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 1017-87.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLÁVIO DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1030-80.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1080-43.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): DIVINO ROSA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1092-36.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MANOEL GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Agravado(s): AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1168-18.2010.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): NADIR MARIA RODRIGUES, Advogado: Jorge Marques Borges, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1180-37.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELSON DE PAULA SILVA, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1180-19.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): MARQUELVANIS SILVA SOUZA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Agravado(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-AIRR - 1201-23.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GAZOLA, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1239-31.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUCIA DE LIMA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1249-70.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LOCIO DE FREITAS, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1284-28.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HEBERLE SILVEIRA GINASTICA E MUSCULACAO LTDA - ME, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA JUNIOR, Advogado: Adauto Machado Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 1294-94.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR TODESCO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - Complementação de Aposentadoria - Auxílio-Alimentação - Supressão", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, compreendendo as parcelas vencidas e vincendas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tópico "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica - Depósitos do FGTS - Reflexos", por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS, desde a data de sua contratação até 1991, quando a Caixa aderiu ao PAT (conforme postulado na petição inicial). Não são devidos honorários advocatícios. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-ARR - 1296-55.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): SEBASTIÃO PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Francisco de Assis Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1299-29.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CHARLON SILVA BEZERRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1304-68.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO DE SOUZA SEBASTIÃO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1319-31.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1672-71.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): GLÁUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1345-41.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1394-05.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): FIRMO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1395-83.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS ALBERTO CHICHORRO DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com o pagamento do salário e demais vantagens referentes ao período de afastamento. Deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS devido sobre os salários do período de afastamento, na conta vinculada do autor. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, ambas do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) para fins processuais. **Processo : RR - 1397-12.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): SORELLY LUZ JARDIM, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo : RR - 1429-66.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1456-39.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): DIVA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvino Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1485-32.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCA GEOVANIA DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1521-17.2010.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DE AMORIM SIQUEIRA, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 1566-69.2010.5.12.0035 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Embargado(a): JULINHO BIANCHI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação do embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de R\$ R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais). **Processo : ED-Ag-AIRR - 1590-53.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSANE MARIA NUNES THADEO, Advogado: Silvério Dugonski, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para que, sanando erro material na fundamentação da decisão embargada, leia-se "Israel Caetano Sobrinho" onde lê-se "Marcelo Martins de Martins". **Processo : AIRR - 1672-72.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANTÔNIO GENIVALDO DE SOUSA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1672-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1319-31.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): GLÁUCIA MENDONÇA DE ALMEIDA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1703-87.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEIR GARCIA FRANCISCO, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): ELETRO RIO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Fernando Sant' ana de Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do art. 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de transferência (fls. 515/521). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR - 1723-41.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogada: Rosiléia Peruchi, Recorrente(s): WENDER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogada: Rosiléia Peruchi, Recorrido(s): WENDER DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamado e do reclamante. **Processo : RR - 1770-66.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): LUIS CLÁUDIO PASSOS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Zatz Correia, Recorrido(s): ALTA COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Inácio Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a apuração de juros e multa moratórios incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais contidas no acordo homologado em juízo: a) no período anterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

seja, até 4/3/2009, apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao do efetivo pagamento da obrigação; e b) no período posterior aos noventa dias da edição da Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, ou seja, a partir de 5/3/2009, pelo regime de competência, a saber, desde a prestação dos serviços, com ressalva do posicionamento da relatora. **Processo : ARR - 1844-07.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE CASTRO SANTOS, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação às promoções por mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes, restabelecendo a sentença que julgara improcedentes os pedidos iniciais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo : AIRR - 1928-74.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): ILIETE APARECIDA SCHIAVETTI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1999-85.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDINHA FEST COUNTRY BAR RURAL LTDA., Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): JAILSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 2003-25.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Recorrido(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMECÂNICAS, Advogado: Rodrigo Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL REGIONAL. INCOMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS INERENTES AO PROCESSO DO TRABALHO. ART. 219, § 5º, DO CPC. INAPLICABILIDADE", por má aplicação do art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, ultrapassado referido óbice, julgue o feito, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : AIRR - 2024-18.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONICA VANESSA ZANDONA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Rogério Marcus Zakka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2031-13.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GISLENE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano César Bezerra da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ED-ED-RR - 2108-22.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RUBENVAL DE FREITAS JÚLIO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 2357-66.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Agravado(s): JOSÉ SIQUEIRA MARTINS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 2729-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 161200-68.2007.5.15.0053, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ANTONIO CANDIDO BITTENCOURT, Advogado: João Geraldo Milani, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 19595-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): DAIANE LOPES LOPES, Advogado: Marco Antonio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : AIRR - 20600-29.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE CUIABÁ/MATO GROSSO - SEMPHOSCOND, Advogado: Ariane Martins Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS DE CUIABÁ, VÁRZEA GRANDE, RONDONÓPOLIS, CHAPADA DOS GUIMARÃES ETANGARÁ DA SERRA - SEMPECC, Advogado: Sílvio Marinho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 47400-18.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DO CARMO, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 92400-79.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANDRA MARA DE OLIVEIRA GUIMARÃES FERREIRA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 161500-95.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - APCEF, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para reconhecer a recorribilidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo : RR - 23-12.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Recorrido(s): JORGE SIMIÃO CUSTÓDIO, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de Belo Horizonte, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicados os demais itens do recurso de revista. **Processo : ARR - 28-51.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCINEI VAZ MARCELINO, Advogado: Renato Fabiano Coelho Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRIMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 94-30.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO EDUARDO DE PAULA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 99-22.2011.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Ivan Borges Silva, Recorrido(s): MARIA HELENA GUIMARÃES CANCELA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensada a reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 126-09.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO DOS SANTOS PAIXÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ED-AIRR - 161-34.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VALMOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): FAIXA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dionílio Aparecido Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : ED-RR - 166-65.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROSA MICHELS FORTUNATO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargante: MUNICÍPIO DE ARMAZÉM,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Vânio Ghisi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ED-Ag-AIRR - 186-41.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): DANIZETE APARECIDA MORAIS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Embargado(a): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 202-46.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ALEXANDRE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Berkmans Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 221-87.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Hélio Lucas de Figueiredo Correia Morais, Agravado(s): SÉRGIO BACCARO, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Lucas de Figueiredo Correia Morais, patrono do(s) Agravante(s). **Processo : AIRR - 228-78.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Marcia A. Romano de Paula, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 239-77.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DA SILVA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 264-14.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, Advogado: Leandro Aguiar Piccino, Agravado(s): ANTONIO DA COL JUNIOR, Advogado: Marcelo Luciano Mesquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 265-19.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): DOCE ANJO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME, Advogado: Marilda Maria de Camargo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

272-54.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Recorrente(s): POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): JENIFFER RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, Potencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME, quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multa Decorrente da Oposição de Embargos de Declaração Considerados Meramente Protelatórios"; II - conhecer dos recursos de revista da primeira e do segundo reclamados no tópico atinente à licitude da terceirização e à extensão à reclamante das normas previstas para a categoria profissional dos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar lícita a terceirização e afastar a aplicação das normas coletivas dos bancários à reclamante, resguardando-lhe apenas o direito à jornada de seis horas, com o pagamento de quatro horas extraordinárias por dia como determinado na sentença; III - conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado no tópico atinente à "Responsabilidade Subsidiária do Banco do Brasil", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade do Banco do Brasil pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona do Recorrente Potencial Serviços Terceirizados Ltda. - ME. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha. **Processo : ARR - 286-66.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): EVELINE DE LIMA FERNANDES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 306-29.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): RAQUEL DE ANDRADE CAETANO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeitos modificativos. **Processo : AIRR - 320-41.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ITACIR SARAIVA FONSECA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Agravado(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA. - SOPAL, Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 322-71.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSANE APARECIDA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 338-24.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO DE DEUS ALVES, Advogado: João Paulo da Silva Alves, Agravado(s): ELMA BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Helena Gonçalves Lariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 379-12.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): DAVI RICHTER GALLO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 398-18.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: José Edilberto Mourão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO - FUBRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 403-57.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOÃO MACHADO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 429-91.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): PATRÍCIA NATALI LOPES NICOLETI, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 446-31.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): AIRSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 449-91.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 449-53.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DUARTE DE SANTANA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: adiar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo de julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AgR-AIRR - 455-19.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ELIZANDRA APARECIDA VICHATO, Advogado: Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 467-84.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME CAMPOS MAIA RODRIGUES, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): GLOBAL DIV SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Cortez Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 484-71.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO DIERBE RAMOS E OUTRO, Advogado: José Carlos de Almeida, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado o eventual direito do reclamante às verbas rescisórias pleiteadas, afastada a incidência da Súmula nº 363 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Distrito Federal apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Previdenciárias", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes exclusivamente do reconhecimento judicial do vínculo empregatício, afastar da condenação à incidência previdenciária, nesse aspecto, nos termos da Súmula nº 368, I, desta Corte. **Processo : AIRR - 491-54.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER SANT 'ANNA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 523-92.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 531-09.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDISON PATTO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 567-33.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): REINALDO PEREIRA BORGES, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 588-98.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELMI MARQUES AZAMBUJA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 599-30.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Agravado(s): SANDRA MARIA DAVIS, Advogado: Rodolfo Valadão Ambrósio, Agravado(s): L. A. P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 615-39.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PITA DE CARVALHO, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 618-57.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOSÉ SAULO DE BARROS, Advogado: José Roberto Arantes Soares, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 619-83.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO CATALÃO DE GOIÁS LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOBERTO ANTÔNIO LUIZ, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 633-27.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ELIZABETE ARRUDA LEITE, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 641-12.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo Cesar Klein, Agravado(s): SANDRA DE MATTOS AMARAL, Advogado: Glauco Vinícius Rosa Alano Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 675-30.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : RR - 675-75.2011.5.09.0656 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): RENATO DO PRADO MORAES, Advogado: João Manoel Grott, Recorrido(s): VIDAL & BANIK LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : AIRR - 680-92.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): MARLENE RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 685-27.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): GELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 711-45.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EGLAI CAVALCANTE MANSO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 713-10.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TRANSPASSO TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 759-62.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 775-77.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 793-31.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MEIRIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 800-81.2011.5.22.0106 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIAS DA ROCHA SOUSA, Advogado: PASCOAL CORTEZ DE ALENCAR NETO, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 808-73.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 810-97.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OPERLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Welling Mendes dos Santos, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Cléia Aparecida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 828-08.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): VALMIR CARLOS VIEIRA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Agravado(s): DESAFIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 843-21.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CELSO DO ROSÁRIO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 847-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 860-43.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LAURO HENRIQUE AGUILAR BRACARENSE, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reajustes salariais - Prescrição", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem, entendendo incidente ao caso apenas a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio da propositura da reclamação trabalhista, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que julgue a pretensão do reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : AIRR - 867-68.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AYRTON POSSIDENTE FREITAS JUNIOR, Advogado: Ronaldo Araújo Lemos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-RR - 920-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

30.2011.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JÚLIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 939-84.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): JOSIEL RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 957-20.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JOSÉ RONALDO DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-RR - 963-16.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): VICTOR LUIZ FERNANDEZ FIGUEIREDO, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 998-23.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO MOTA LIMA, Advogada: Mayara Carneiro Lédo Mácola, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1015-41.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DARCY ALVES RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não dedutíveis os adicionais noturno, de periculosidade e de HRA. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidas as diferenças de contribuições à PETROS, nos moldes previstos em norma regulamentar, restando autorizada a dedução, do crédito do empregado, da parcela de sua responsabilidade. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5584/70. Custas pela reclamada no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sujeitas à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

complementação ao final. **Processo : Ag-AIRR - 1019-48.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MARINALDO DA SILVA MANGUEIRA, Advogado: Nabian Martins de Paiva, Agravado(s): J PESSOA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) chamar o feito à ordem para, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1070-14.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHARLES LUÍS DE CARLI, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1077-97.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 1122-59.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CELSO ANTONIO DE CARVALHO SOUTELLO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 1138-05.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SOBREIRA JUNIOR, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada - Nokia Siemens Network Serviços Ltda. -, e subsidiariamente a segunda reclamada - Telemar Norte Leste S.A. -, ao pagamento das horas de sobreaviso, com os respectivos reflexos postulados, na forma do item "d" da petição inicial, a se apurar em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 1143-38.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): OCIMAR AFONSO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1147-91.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): SÉRGIO MAREGA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1176-02.2011.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Milton Demaria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1215-19.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): KATIA MARIA SOUSA MARQUES ZICA, Advogado: Fued Ali Lauar, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: LENONARDO GOUVEIA DOS SANTOS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1232-86.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): KELLY APARECIDA VICENTE, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Advogado: Stélio José Rodrigues Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1238-50.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO AMERY, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1243-72.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GIOVANIA MAXIMIANO MOREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1271-71.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): ETVALDO ANGELO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Recorrido(s): M BORGES ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Genaro Linhares, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ED-Ag-AIRR - 1321-21.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1337-62.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO DE JANEIRO - CREA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ROBERVAL FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Alessandro Magno Pinto Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1368-65.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Expedito de Castro, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA FILHO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo : AIRR - 1404-44.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Cláudio Trombini Bernardo, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1417-38.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Agravado(s): GLEIDSON DE AZEVEDO CRUZ, Advogado: Ricardo Luiz Figueira Guedes Vasconcelos, Agravado(s): WORTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1469-58.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MAURO ARAUJO NOGUEIRA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1472-60.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1484-27.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ JUNIOR DE BRITO, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1485-78.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL LILIAN LTDA., Advogado: Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1503-18.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Embargado(a): PIZZERIA RISTORO DI VOLPI LTDA., Advogada: Leticia Maria Zacharias de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 1585-44.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ALEXANDRO ALVES NOVAIS, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ED-RR - 1590-76.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Embargado(a): ADALMIR SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 1615-32.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PAIVA DE QUEIROZ, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Kássia de Souza Vieira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas de sobreaviso, à razão de 1/3 do salário normal, e reflexos, as quais deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Defiro os honorários advocatícios assistenciais, ora arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, com esteio nas Súmulas nºs 219 e 329, bem como nas Orientações Jurisprudenciais nºs 305 e 348 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo : ED-RR - 1637-85.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): JOSÉ MARIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-RR - 1695-85.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): WILLIAN MIRANDA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 1722-58.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria da Graça Carneiro da Cruz, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1776-62.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1837-45.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETTROMINAS, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1866-69.2011.5.12.0011 da 12a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): HÉLIO SILVA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Embargado(a): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1869-05.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): GILMÁRIO MARCONI DE ARAGÃO REIS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1894-10.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA AMARO, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1902-68.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLAUDIO LUIS RODRIGUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-Ag-AIRR - 2094-25.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ISMAEL DA SILVA BRITO, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2136-54.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAYANNE GRACE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2300-98.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando José de Oliveira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Carvalho Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 2301-98.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ PAULO ROSEMBERG, Advogado: Sílvio Luiz de Toledo César, Agravado(s): JULIANO CLAUDIO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 2958-07.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ HENRIQUE BERNARDES, Advogado: Walter Beirith Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para imprimir efeito modificativo no julgado ante a existência de omissão e deferir ao autor os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em virtude do preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST. **Processo : AIRR - 3111-28.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ÁTILA LEÃO DE MELLO, Advogado: Valdecir Teles Junior, Agravado(s): O. R. E. D. Q. - CENTRO DE REABILITAÇÃO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 3253-68.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JONES RISSO MENEZES FILHO E OUTROS, Advogado: Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 5905-64.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): ROSÂNGELA OSÓRIO SOKOLOWSKI, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 12400-46.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ARLINDO MOTTA SILVA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-RR - 14500-48.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SÉRGIO GOMES PALHANO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 43800-55.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LINDEMBERG VARELA MARQUES, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 51900-66.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ADELINO AMARO DE SOUZA, Advogado: Cláudia Roberta Gonzalez Lemos de Paiva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 56700-50.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DAVI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 79100-08.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRIAN JACKLINE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 102300-44.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANA IZABEL DE SOUZA, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 175200-66.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): GEZILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 192400-42.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): HUMBERTO DA CÂMARA BARROS, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-AIRR - 2-73.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): MAIKON CAMPOS TEIXEIRA, Advogado: João César Canpania, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 5-67.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 1.º, da CLT e contrariedade à primeira parte da Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos da presente ação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Desirée Gonçalves Timo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da Recorrente. **Processo : ED-RR - 44-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA NAZARÉ DE SOUSA GUEDES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 52-15.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA NAZARÉ RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 82-27.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições assistenciais e restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido nesse aspecto. **Processo : AIRR - 134-81.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): WOIARA LUCIA LEITE, Advogado: José Antônio André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 134-49.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): ISABEL RODRIGUES VIEIRA BATISTA, Advogado: Eduardo de França Ribeiro, Agravado(s): MADAL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Júlio Antônio Barbeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 141-48.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): JOÃO GUERRERA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar ao embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : AIRR - 141-56.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MANUEL GONÇALVES, Advogado: Ailton Sebastião da Silva, Agravado(s): COTA MIL IATE CLUBE, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-Ag-AIRR - 158-24.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): VERA MAR MARQUE BAIGORRA, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: André Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-AIRR - 171-34.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: João Oswaldo Barcellos da Silva, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 175-49.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): MARISTELA OLIVIA THIELE, Advogado: Rosa Nara da Silva, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Fronteira do Sul - UFFS pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à agravante, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : Ag-AIRR - 185-33.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OPORTUNITY FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): GILMAR ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Elton Gerhardt, Agravado(s): CALÇADOS VALE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 195-05.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BERNADETE DO ROSÁRIO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo José Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogado: Júlio César Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 248-50.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): LUCIA REGINA MULHMANN MARINI, Advogada: Olani Fátima Rovaris, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : Ag-AIRR - 249-18.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 292-97.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CCB /FUJITA ENGENHARIA - PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 303-19.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, Advogado: Marco Antônio Borba, Recorrido(s): FRANCIELLE XAVIER ALMEIDA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR - 313-15.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 325-80.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DOMINGOS, Advogada: Flávia Fernanda de Lucca, Agravado(s): MORAES SECURITY E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 378-17.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE OURO PRETO, Advogado: Ana Flávia Xavier, Recorrido(s): SIONE MARIA GONÇALVES, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 399-28.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSELETE BOEIRA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 425-96.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Laerte Assumpção, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 448-83.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES, Advogado: Emerson Cardoso dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 459-10.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 462-44.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVETE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Rosa Fortes, Agravado(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 484-12.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDA NOGUEIRA RAMOS DE BRITO, Advogado: Antonio Gomes Guimarães, Agravado(s): JOSIANE DE FÁTIMA WANZELER DAS MERCÊS, Agravado(s): BRITO E ARAÚJO LTDA. (COLÉGIO ALGODÃO DOCE), Agravado(s): RENÊ MARIA DE ARAÚJO TAVARES BRITO, Agravado(s): IBERÊ DO SOCORRO RAMOS DE BRITO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 517-28.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): RENIVALDO DA SILVA NEVES, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 517-66.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO MARCEU DA SILVA CARDOSO, Advogado: Sergio Arend, Agravado(s): SÉRGIO ELIAS DE MOURA, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho divergiu da Exma. Ministra Relatora, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por violação do art. 5º, XXII, Constituição Federal. **Processo : AIRR - 570-62.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCO LIMA DAS CHAGAS, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 624-86.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): ROSANIA PEREIRA SOARES, Advogado: Verdi Kenedy Alexandrino, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Marcela Armond Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 640-13.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 645-07.2012.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALESSANDRO RIBEIRO BATISTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 648-93.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Márcio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-Ag-AIRR - 668-42.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DIVINO JAPA RESTAURANTE LTDA - ME - ME, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): HELDER AUGUSTO SILVA, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 679-70.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): CELIO MONTEIRO, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 766-68.2012.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CKBV FLORESTAL LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ADONISETE DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Antônio Sarmento Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 773-93.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ EUGÊNIO PEREIRA, Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da UNIÃO, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo : RR - 827-28.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): POLLYANA AUGUSTO DE JESUS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com o tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 828-12.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): FRANCISCO MIGUEL DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 847-64.2012.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISA TERESINHA POSSERA, Advogado: Graziela Joaquim, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 900-05.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SONIA ALEX DE OLIVEIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 906-55.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Izabella Brant Pinheiro Costa, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Freitas, Agravado(s): EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogada: Rebecca Campos Cardoso, Agravado(s): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Allan Azevedo dos Anjos, Agravado(s): CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo : RR - 917-83.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Recorrido(s): FRANGOS CEARENSE COMERCIO LTDA, Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - valor da reparação - majoração", por violação do artigo 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 41, que arbitrou o valor da indenização por dano moral no importe de R\$30.000,00. Obs.: Determinada a suspensão do indicador de segredo de justiça para esta sessão. **Processo : ED-AIRR - 961-61.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RAPHAELA DOS SANTOS LOURO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : Ag-AIRR - 980-11.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): CID GOMES COELHO, Advogado: Sílvio de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 984-12.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KELLY CASSIA SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Priscila de Ávila Haddad, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1142-89.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAYRA BOING, Advogado: Ingo Rusch Alandt, Agravado(s): MARCELO R. BONIFÁCIO E CIA LTDA., Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1178-13.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : ED-AIRR - 1184-58.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JAILTON RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Patrícia Pinheiro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 1197-58.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAM DE SOUSA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WILLIAM DE SOUSA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1273-06.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): SERGIO CORREA DE MELO JÚNIOR, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: David Bittencourt Ludovice Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1289-48.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. - ATP, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS EICKHOFF, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1401-98.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO ZAPPIA FLEMMING, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1432-03.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): JULIANA EVELINE MOURA DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - AST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1432-16.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TALITA MACIEL BORGES, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1432-18.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JESSICA APARECIDA DE LIMA FURTADO, Advogado: Karolyne Guimarães dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ED-AIRR - 1475-07.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): GERSON ANTONIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RODRIGUES, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo : AIRR - 1531-47.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 1725-46.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIO HAIR LTDA. - ME, Advogado: Anderson Gonçalves de Freitas, Agravado(s): ARICLÉIA JARDIM MICHELS BETT, Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1750-89.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ MACHADO COSTA SOBRINHO, Advogado: Arvelino Pelisson Junior, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 1769-34.2012.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CÉLIA MOURA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): REGILÚCIA DAMASCENO NUNES, Advogado: Polidório Barbalho de Santana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-AIRR - 1881-62.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): POLLYANNA CORREIA VIEIRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : ED-AIRR - 1945-36.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CLEIDE DE JESUS ROSA RAMOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : AIRR - 1950-06.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO STOLZE FRANCO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2025-97.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANESSA VENTURA RICOY, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Felipe Nicolau do Carmo, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 2066-24.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): LETICIA DE LIMA GOULART, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo : ARR - 2071-83.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELLYNE BARBOSA DOS SANTOS GONÇALVES DIAS, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2158-29.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIA KIYOMI HASHIMOTO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2255-63.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): JULIANO SOARES GONÇALVES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 2259-12.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Felipe Passos Boppré, Recorrido(s): LUIZA HELENA DO AMARAL E OUTRO, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2261-03.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAYCE KELLY DE SOUZA SALATIEL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 2349-26.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ELIZIANY CLEMENTE PEREIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : AIRR - 2354-49.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): JAK STALONE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-RR - 2401-40.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ROBERT TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Tatiana Oliveira Vieira, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento para, corrigindo erro material no corpo e dispositivo do acórdão, conferir-lhes efeito modificativo para, onde se lê "reconhecer o vínculo empregatício com a primeira-reclamada" e "determinada a retificação da CTPS do autor para constar como empregadora a primeira-reclamada durante todo o período de trabalho anotado para a segunda-reclamada", leia-se "reconhecer o vínculo empregatício com a segunda-reclamada" e "determinada a retificação da CTPS do autor para constar como empregadora a segunda-reclamada durante todo o período de trabalho anotado para a primeira-reclamada". **Processo : RR - 2732-50.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento majoritário desta Corte, afastar a preliminar de não conhecimento por extemporaneidade arguida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o município ao pagamento em dobro da remuneração das férias pagas fora do prazo legal. **Processo : Ag-AIRR - 3154-34.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALAIDES DA ROCHA, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ED-RR - 5700-98.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): JOSINETE PEREIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Embargado(a): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 6900-70.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADRIANO DA SILVA CABRAL, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "transporte de valores - dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do Recorrido. **Processo : AIRR - 12400-56.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): FRANCISCO MAGNO DA SILVA PAIVA, Advogado: Emerson Filgueira Moura, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 13100-11.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Embargado(a): DENILSON SARMENTO LOUREIRO, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 15600-08.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): VALÉRIA DA SILVA LEONEL, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 26600-47.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Embargado(a): WAGNER CARLOS MORETO LOYOLA, Advogado: Thyago Salvador de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 29300-77.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANA LÚCIA COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 63200-62.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): GALDINO LIMA SOBRINHO, Advogada: Juliana Nimer, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 132100-76.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMIDIO PAIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: José Gervásio Viçosi, Embargado(a): ANDERSON NUNES GONÇALVES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 38-92.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATÁLIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Fabio Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 79-74.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo : AIRR - 86-84.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 185-15.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 280-60.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): DAIANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor final da causa. **Processo : AIRR - 405-73.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELIS MAIRA SILVA FAGUERES THEOBALDO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 444-84.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JOÃO BOSCO STORINO, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 579-37.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): GISMARA LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1296-37.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CAROLINA CRISTINA ALVES, Advogada: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 1326-90.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIANE SANTOS SOUZA LOPES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Oliveira Guimarães, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, por contrariedade à Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços - Telemar Norte Leste S.A., e determinar, ainda, a aplicação das suas normas coletivas à reclamante. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença, para fins processuais. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezoito horas e dois minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma